

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Araçoiaba.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicados no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Araçoiaba, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do Fundo de Desenvolvimento Municipal prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Municipal de Araçoiaba comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

a) O volume máximo de operação que serão avalizadas;

b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 1998.

Hildemar Alves Guimarães
Prefeito

P 36

LEI Nº 044/98

EMENTA: Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Araçoiaba, de natureza financeira, vinculado às Secretarias Municipais **para Assuntos Rurais e Industria Comercio e Turismo** com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebrar de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Araçoiaba e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Municipal será constituído mediante a transferência de recursos originários de comissões pagas pelos mutuários avalizados e doações do Poder Público.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ela providos.
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.